



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.700/2001, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1646/00, DE 1.ºFEV2000."

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento do Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

ART. 1.º - O ART. 7.º da Lei Municipal n.º 1646/00 de 1.ºFEV2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7.º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – Remuneração equivalente ao vencimento básico percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e/ou outro adicional, se reconhecido, e gratificação natalina proporcional, tudo nos termos da Lei;

III – Férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – Inscrição em sistema oficial de Previdência Social.

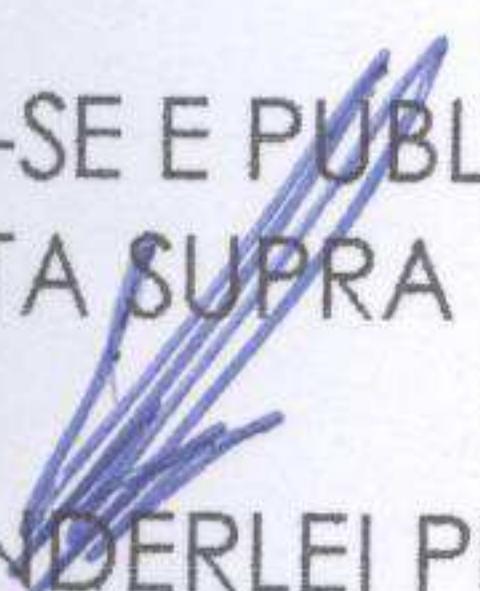
ART. 2.º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa de 1.º de fevereiro de 2001.

ART. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de março de 2001.


FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


VANDERLEI PIVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO